

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 297 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

ANO V - CARMOLÂNDIA-TO, TERÇA - FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025 Nº 030

Páginas 1

SUMÁRIO

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO.....	00
CONVOCAÇÃO.....	01
LEIS	05
DECRETOS	01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 125, DE 14 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO, PROCESSAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO ÂMBITO DA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para compor a Comissão Especial de Elaboração, Processamento e Fiscalização para coordenar as ações necessárias para cumprir com as exigências estabelecidas na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito da Lei nº 14.399/2022

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os representantes para compor a comissão especial de elaboração, processamento e fiscalização, com o objetivo de coordenar o desenvolvimento de ações por meio de editais, chamamentos públicos e/ou outras formas de seleção pública simplificadas de que trata a Lei nº 14.399/2022.

Parágrafo único. A Comissão que trata o caput deste artigo será responsável pela Elaboração, Processamento e Fiscalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Art. 2º. A Comissão será composta por dois servidores públicos e um profissional técnico Convidado, de notório saber e notória experiência no setor cultural, a seguir:

- EDVALDO SALES CARVALHO - Indicado da Administração Pública;
- GABRIEL ANDRÉ DE OLIVEIRA - Indicado da Administração Pública;
- ALAN RIBEIRO DA SILVA – Parecerista Convidado;

Art. 3º. Compete à comissão elaborar, processar e fiscalizar os chamamentos públicos referentes à Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Art. 4º. Para subsidiar os trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de pareceristas externos que não sejam membros desse colegiado.

Art. 5º. Caberá a esta mesma Comissão funcionar como Comissão de Avaliação e fiscalizadora da Prestação de Contas dos recursos transferidos.

Art. 6º. Os membros desta Comissão não serão remunerados pelo exercício da mesma.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 (Quatorze) dias do mês de Abril do ano de 2025



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 297 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

ANO V - CARMOLÂNDIA-TO, TERÇA - FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025 Nº 030

Páginas 2

NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 25.063.868/0001-61, com sede na Rua José Pedro de Oliveira, Carmolândia, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo seu gestor DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob nº de CPF: 020.894.741-81, e RG nº 908.820 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 44, Vila Detina, Carmolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal.

NOTIFICADA: NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, fiscal de edificação e postura, sob matrícula funcional nº 82.561, inscrito no CPF/MF sob nº 001.702.011-55 e Carteira de identidade nº 731.674 - SSP/TO, residente e domiciliado na Rua F, nº 415, Centro, Carmolândia, Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que a nova administração municipal tem enfrentado graves desafios financeiros, caracterizados pela ausência de recursos suficientes nas contas do município, comprometendo o pleno funcionamento das atividades públicas. Foi constatada uma redução significativa nos repasses obrigatórios, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), impactando diretamente a capacidade financeira do município.

CONSIDERANDO ainda que, a gestão anterior deixou um passivo financeiro que inclui atrasos na folha de pagamento dos servidores e no pagamento do décimo terceiro salário, bem como dívidas em valores vultuosos com fornecedores. E por meio do Decreto nº 026/2025, foi declarado estado de emergência administrativa e financeira no município, o que resultou na suspensão de benefícios, como licenças sem remuneração, com vistas a assegurar o equilíbrio mínimo das contas públicas.

CONSIDERANDO que, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, diante da ausência de mecanismos financeiros disponíveis e após análise técnica, constatou-se a inexistência de dotação orçamentária suficiente para a celebração de novos contratos temporários de profissionais

no âmbito da secretaria, torna-se imprescindível a convocação imediata do servidor para o retorno às atividades laborais, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços essenciais à população de Carmolândia.

Vem, por meio deste NOTIFICÁ-LA, para que no prazo de 05 (cinco) dias venha se apresentar junto a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de exercer suas atividades laborais, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, conforme dispõe legislação pertinente em vigor.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

LEI ORDINÁRIA Nº 507 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, nos termos da legislação vigente, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Carmolândia - TO, crédito especial, no valor de R\$ 302.766,47 (trezentos e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme dotação abaixo identificada:

ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LASER

DOTAÇÃO 10.65.27.811.45.31

FUNÇÃO Desporto e Lazer

SUBFUNÇÃO Desporto e Rendimento

PROGRAMA INCENTIVO AO ESPORTE



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA - TO

LEI MUNICIPAL N° 297 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

ANO V - CARMOLÂNDIA-TO, TERÇA - FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025 N° 030

Páginas 3

FONTE 1.500	10.65.27.812.4531.2.318 3.1.90.11 42.694,81
AÇÕES:	10.65.27.812.4531.2.318 3.1.90.13 4.269,50
APOIO AS ATIVIDADES DESPORTISTAS	10.65.27.812.4531.2.318 3.3.90.14 2.134,74
10.65.27.811.4531.2.316 3.3.90.30 30.496,30	10.65.27.812.4531.2.318 3.3.90.30 10.673,71
10.65.27.811.4531.2.316 3.3.90.31 6.099,27	10.65.27.812.4531.2.318 3.3.90.32 4.269,50
10.65.27.811.4531.2.316 3.3.90.32 19.212,67	10.65.27.812.4531.2.318 3.3.90.33 2.134,74
10.65.27.811.4531.2.316 3.3.90.36 15.248,15	10.65.27.812.4531.2.318 3.3.90.36 10.673,71
10.65.27.811.4531.2.316 3.3.90.39 4.066,18	10.65.27.812.4531.2.318 3.3.90.39 10.673,71
10.65.27.811.4531.2.316 3.3.90.92 2.134,74	10.65.27.812.4531.2.318 3.3.90.93 2.134,74
ESCOLINHA ESPORTIVA E CAMPEONATOS MUNICIPAIS EM GERAL	TOTAL R\$ 302.766,47
10.65.27.811.4531.2.598 3.3.90.30 55.000,00	Art. 2º. Os recursos para dar cobertura ao Crédito Especial, autorizado no Art. 1º, advirão da anulação das seguintes dotações:
10.65.27.811.4531.2.598 3.3.90.36 23.100,00	ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES, JUVEN
10.65.27.811.4531.2.598 3.3.90.39 23.100,00	UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES
10.65.27.811.4531.2.598 3.3.96.31 34.650,00	DOTAÇÃO 15.36.27.811.4531
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	FUNÇÃO Desporto e Lazer
	SUBFUNÇÃO Desporto e Rendimento



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 297 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

ANO V - CARMOLÂNDIA-TO, TERÇA - FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025 Nº 030

Páginas 4

PROGRAMA INCENTIVO AO ESPORTE			MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE		
FONTE	1.500		15.36.27.812.4531.2.318	3.1.90.11	
AÇÕES:			42.694,81		
APOIO AS ATIVIDADES DESPORTISTAS			15.36.27.812.4531.2.318	3.1.90.13	
			4.269,50		
			15.36.27.812.4531.2.318	3.3.90.14	
			2.134,74		
15.36.27.811.4531.2.316	3.3.90.30		15.36.27.812.4531.2.318	3.3.90.30	
30.496,30			10.673,71		
15.36.27.811.4531.2.316	3.3.90.31		15.36.27.812.4531.2.318	3.3.90.32	
6.099,27			4.269,50		
15.36.27.811.4531.2.316	3.3.90.32		15.36.27.812.4531.2.318	3.3.90.33	
19.212,67			2.134,74		
15.36.27.811.4531.2.316	3.3.90.36		15.36.27.812.4531.2.318	3.3.90.36	
15.248,15			10.673,71		
15.36.27.811.4531.2.316	3.3.90.39		15.36.27.812.4531.2.318	3.3.90.39	
4.066,18			10.673,71		
15.36.27.811.4531.2.316	3.3.90.92		15.36.27.812.4531.2.318	3.3.90.93	
2.134,74			2.134,74		
ESCOLINHA ESPORTIVA E CAMPEONATOS MUNICIPAIS EM GERAL			TOTAL	R\$	302.766,47
15.36.27.811.4531.2.598	3.3.90.30		Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 302.766,47 (trezentos e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para execução no presente		
55.000,00					
15.36.27.811.4531.2.598	3.3.90.36				
23.100,00			Art. 4º. Para o atendimento do crédito determinado no artigo anterior deste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a utilização do recurso oriundos de:		
15.36.27.811.4531.2.598	3.3.90.39				
23.100,00					
15.36.27.811.4531.2.598	3.3.96.31		a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, conforme o estabelecido no art. 43, §		
34.650,00					



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 297 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

ANO V - CARMOLÂNDIA-TO, TERÇA - FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025 Nº 030

Páginas 5

1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 5º. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 7º I, da Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmolândia para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

Art. 6º. A unidade da Secretaria Municipal de Cultura Esportes passa a vigorar com a seguinte redação respectivamente denominada de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Lei Complementar Municipal nº 421 de 04 de janeiro de 2025.

Art. 7º. A unidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Recursos Hídricos passa a vigorar com a seguinte redação respectivamente denominada de Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Lei Complementar Municipal nº 421 de 04 de janeiro de 2025.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 411, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, nos termos da legislação vigente, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada, na sua totalidade, a Lei Complementar nº 411, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º. A revogação prevista no artigo anterior decorre da constatação de inconstitucionalidade formal e material da Lei Complementar nº 411/2023, por afronta ao devido processo legislativo e aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, nos termos do parecer jurídico nº 070/2025 da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º. Ficam declarados sem efeito quaisquer atos administrativos, financeiros ou funcionais praticados com fundamento na Lei Complementar ora revogada, restabelecendo-se a plena vigência das disposições anteriores à sua edição.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Complementar nº 411/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

LEI MUNICIPAL Nº 510 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, nos termos da legislação vigente, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos judiciais e administrativos, por meio da Procuradoria-Geral do Município, visando a resolução consensual de débitos e litígios nos quais o Município de Carmolândia seja parte interessada.

Art. 2º. Os acordos referidos no artigo anterior deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, garantindo a



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 297 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

ANO V - CARMOLÂNDIA-TO, TERÇA - FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025 Nº 030

Páginas 6

economicidade e o interesse público na resolução das demandas.

Art. 3º. É vedada a realização de acordos que impliquem na preterição da ordem cronológica dos precatórios expedidos contra o Município, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação federal aplicável.

Art. 4º. Nos casos de desapropriação de imóveis, será constituída uma comissão de avaliação para determinar o valor indenizável, bem como será realizado o devido processo administrativo para garantir a legalidade e transparência do procedimento.

Art. 5º. Os acordos celebrados deverão ser formalizados por escrito e devidamente fundamentados, contendo a descrição dos valores envolvidos, as condições pactuadas e a anuência das partes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos

oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

LEI ORDINÁRIA Nº 509 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, nos termos da legislação vigente, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Carmolândia - TO, crédito especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme dotação abaixo identificada:

ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA
DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SOCIAIS

DOTAÇÃO 10.67.04.122.4551.3.000

FUNÇÃO Administração

SUBFUNÇÃO Administração Geral

PROGRAMA Gestão de Projetos Sociais

FONTE 1.500

AÇÃO Manutenção da Secretaria Extraordinária e
Modernização

Código	Descrição	Valor
3.1.90.11	Vencimento e vantagens fixas - Pessoal	100.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	13.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições trabalhistas	3.000,00
3.3.90.14	Diárias Pessoal Civil	25.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	35.000,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	12.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	53.000,00
3.3.90.40	Serviço Tecnologia da Informação	25.000,00



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 297 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

ANO V - CARMOLÂNDIA-TO, TERÇA - FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025 Nº 030

Páginas 7

3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas
1.000,00

4.4.90.51 Obras e Instalações 10.000,00

4.4.90.52 Equipamentos e Mat. Permanentes
22.000,00

TOTAL 300.000,00

Art. 2º. Os recursos para dar cobertura ao Crédito Especial, autorizado no Art. 1º, advirão da anulação das seguintes dotações:

ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANS

UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO 14.14.18.122.0052.1.053

FUNÇÃO Gestão Ambiental

SUBFUNÇÃO Administração Geral

PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO Construção Estádio de Futebol

FICHA 401

FONTE 1700

Código Descrição Valor

4.4.90.51 Obras e Instalações
300.000,00

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 300.000,00

(Trezentos mil reais) para execução no presente ano financeiro.

Art. 4º. Para o atendimento do crédito determinado no artigo anterior deste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a utilização do recurso oriundos de:

a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 5º. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 7º I, da Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmolândia para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

LEI ORDINÁRIA Nº 508 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, nos termos da legislação vigente, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Carmolândia - TO, crédito especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme dotação abaixo identificada:



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

Rua José Pedro de Oliveira, s/n, Centro, Carmolândia | 77840-000 Fone: (63) 99264-7894 |
www.carmolandia.to.gov.br/ | prefeitura@carmolandia.to.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 297 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

ANO V - CARMOLÂNDIA-TO, TERÇA - FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025 Nº 030

Páginas 8

ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA
DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SOCIAIS

DOTAÇÃO 10.67.04.122.4551.3.000

FUNÇÃO Administração

SUBFUNÇÃO Administração Geral

PROGRAMA Gestão de Projetos Sociais

FONTE 1.500

AÇÃO Manutenção da Secretaria Extraordinária e
Modernização

Código	Descrição	Valor
--------	-----------	-------

3.1.90.11	Vencimento e vantagens fixas - Pessoal	100.000,00
-----------	--	------------

3.1.90.13	Obrigações Patronais	13.000,00
-----------	----------------------	-----------

3.1.90.94	Indenizações e Restituições trabalhistas	3.000,00
-----------	--	----------

3.3.90.14	Diárias Pessoal Civil	25.000,00
-----------	-----------------------	-----------

3.3.90.30	Material de Consumo	35.000,00
-----------	---------------------	-----------

3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	12.000,00
-----------	-----------------------------------	-----------

3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	1.000,00
-----------	--	----------

3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	53.000,00
-----------	--	-----------

3.3.90.40	Serviço Tecnologia da Informação	25.000,00
-----------	----------------------------------	-----------

3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
-----------	--	----------

4.4.90.51	Obras e Instalações	10.000,00
-----------	---------------------	-----------

4.4.90.52	Equipamentos e Mat. Permanentes	22.000,00
-----------	---------------------------------	-----------

TOTAL 300.000,00

Art. 2º. Os recursos para dar cobertura ao Crédito Especial, autorizado no Art. 1º, advirão da anulação das seguintes dotações:

ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANS

UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO 14.14.18.122.0052.1.053

FUNÇÃO Gestão Ambiental

SUBFUNÇÃO Administração Geral

PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO Construção Estádio de Futebol

FICHA 401

FONTE 1700

Código	Descrição	Valor
--------	-----------	-------

4.4.90.51	Obras e Instalações	300.000,00
-----------	---------------------	------------

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 300.000,00



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 297 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

ANO V - CARMOLÂNDIA-TO, TERÇA - FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025 Nº 030

Páginas 9

(Trezentos mil reais) para execução no presente ano financeiro.

Art. 4º. Para o atendimento do crédito determinado no artigo anterior deste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a utilização do recurso oriundos de:

a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 5º. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 7º I, da Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmolândia para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

DOUGLAS OLIVEIRA
Prefeito de Carmolândia

JEFFERSON ALVES DOS SANTOS
Responsável pela edição do Diário Oficial

Diário Oficial 030/2025 Assinado digitalmente

DOUGLAS
APARECIDO DE
OLIVEIRA:0208947
4181

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
APARECIDO DE
OLIVEIRA:02089474181

Autenticidade, validade jurídica e integridade.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO